

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021.A CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV, com Sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu-SP, CEP: 18.600-900, inscrito no CNPJ sob o nº 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **WALNER CLAYTON RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 30.858.241-X SSP/SP e do CPF nº 291.866.708-08, e por seu Contador, Sr. **DIEGO LOPES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 33.008.379-X SSP/SP e do CPF nº 281.992.148-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F – Asa Sul, CEP: 70.070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC Substituto, Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 2.603.317 SSP/DF e do CPF nº 034.108.761-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 027/2021.A pelo prazo de 12 (doze) meses e a alteração das seguintes cláusulas contratuais:

a) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro - As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro – As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

b) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**Onde se lê:**

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

Leia-se:

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo a que se refere a Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 027/2021.A fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 22/06/2023 e término em 21/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: 3.3.90.40.99.

Parágrafo único - Ultrapassando o exercício financeiro, as despesas correrão por conta da dotação correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

O valor total desta prorrogação é de R\$ 3.566,75 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondendo aos valores a seguir discriminados:

Faixa	Quant. Consultas	Valor Unitário
1	Franquia de 1.000	Taxa Fixa de R\$ 177,16
2	Entre 1.001 e 5.000	R\$ 0,1611
3	Entre 5.001 e 10.000	R\$ 0,1464
4	Entre 10.001 e 25.000	R\$ 0,1331
5	Entre 25.001 e 50.000	R\$ 0,1210
6	Superior a 50.001	R\$ 0,1100

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste do valor contratual, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e que não foram modificadas, de modo expresso, por este Instrumento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente Termo Aditivo para um só efeito legal.

CONTRATANTE

WALNER CLAYTON RODRIGUES: Assinado de forma digital por
WALNER CLAYTON RODRIGUES:
Data: 2023.05.25 14:29:33
+03'00'

WALNER CLAYTON RODRIGUES
Superintendente

DIEGO LOPES DE SOUZA:

DIEGO LOPES DE SOUZA
Contador

CONTRATADA

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Gerente Executivo

YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA: Assinado de forma digital por YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA:
Dados: 2023.05.17 20:16:44 -03'00'